



EMENDA N° 12 DE RELATOR

**Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei n° 6.091, de 14 de janeiro de 1988, a Lei n° 6.393, de 12 de maio de 1989, e a Lei n° 8.206, de 16 de setembro de 1998.**

**Art 1º. Supressão do § 1º, Art. 5º do PLE 027/19.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A delegação de exploração de serviço deve ser precedida de concessão ou permissão pública, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal. O caput do artigo 5º apresenta características inerentes aos serviços públicos para uma atividade econômica, além de tratar da mera autorização como se autorização pública fosse. Ainda, quanto ao parágrafo 1º, há menção expressa ao termo de autorização, estabelecendo prazo de duração de uma atividade econômica pelo prazo de 60 meses.

  
**Adeli Sell,**  
**Vereador**